



POLÍTICA COMUM DAS PESCAS: CRIAÇÃO E EVOLUÇÃO

A política comum das pescas (PCP) foi formulada pela primeira vez no Tratado de Roma. Inicialmente associada à política agrícola comum, foi-se tornando ao longo do tempo cada vez mais independente. Desde a sua reforma em 2002, a PCP tem como principal objetivo desenvolver uma pesca sustentável e garantir rendimentos e empregos estáveis aos pescadores. O Tratado de Lisboa introduziu várias alterações à política das pescas. Em 2013, o Conselho e o Parlamento alcançaram um acordo sobre a nova PCP para a sustentabilidade ambiental, económica e social a longo prazo das atividades de pesca e de aquicultura.

BASE JURÍDICA

Artigos 38.º a 43.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE);

O TFUE instituiu algumas inovações no que toca ao envolvimento do Parlamento na preparação da legislação relativa à PCP. A alteração mais importante prende-se com o facto de a adoção da legislação necessária para a prossecução dos objetivos da PCP ter passado a ser conduzida no âmbito do processo legislativo ordinário (anteriormente conhecido como processo de codecisão), conferindo, assim, ao Parlamento, o estatuto de colegislador. Contudo, essa legislação só pode ser adotada pelo Conselho com base numa proposta da Comissão.

No que respeita à ratificação dos acordos de pesca internacionais, o Tratado de Lisboa estipula que estes serão ratificados pelo Conselho após aprovação do Parlamento Europeu.

OBJETIVOS

A pesca é um recurso natural, renovável, móvel e comum que faz parte do nosso património comum. As pescas são regidas por uma política comum, com regras comuns adotadas a nível da UE e aplicadas em todos os Estados-Membros. Os objetivos iniciais da PCP consistiam em conservar os recursos haliêuticos, proteger o ecossistema marinho, assegurar a viabilidade económica das frotas europeias e fornecer aos consumidores alimentos de qualidade. A reforma de 2002 acrescentou a estes objetivos a utilização sustentável e equilibrada dos recursos aquáticos vivos, de um ponto de vista ambiental, económico e social, tornando claro que a sustentabilidade tem de assentar em pareceres científicos fiáveis e no princípio de precaução.



REALIZAÇÕES

A. Contexto

A política comum das pescas fazia parte, inicialmente, da política agrícola comum, mas foi, entretanto, desenvolvendo uma identidade distinta, na sequência da evolução da Comunidade, a partir de 1970, com a adoção das zonas económicas exclusivas (ZEE) pelos Estados-Membros e a adesão de novos países detentores de frotas importantes. Estes desenvolvimentos fizeram com que a Comunidade tivesse a necessidade de dar resposta aos problemas específicos relacionados com as pescas, como o acesso a recursos comuns, a conservação dos recursos haliêuticos, as medidas estruturais para as frotas de pesca e as relações internacionais no âmbito das pescas.

1. Primórdios

Só em 1970 o Conselho adotou legislação relativa à instituição de uma organização comum de mercado para os produtos da pesca e definiu uma política estrutural comunitária da pesca.

2. Primeiros desenvolvimentos

A pesca constituiu uma questão de grande relevo nas negociações de adesão do Reino Unido, da Irlanda e da Dinamarca à CEE, em 1972. Em consequência, o princípio fundamental da liberdade de acesso aos mares foi preterido. Os direitos nacionais de pesca costeira exclusiva em águas territoriais, que, por definição, se estendem até 12 milhas náuticas da costa, foram alargados para incluir as ZEE, atingindo 200 milhas náuticas da costa. Os Estados-Membros aceitaram confiar a gestão dos recursos de pesca à Comunidade Europeia.

3. Disposições regulamentares e reformas da PCP

a. Regulamento de 1983

Após vários anos de negociações, o Conselho aprovou, em 1983, o Regulamento (CEE) n.º 170/83, que institui a PCP da nova geração e consagra a defesa das ZEE, formula o conceito de estabilidade relativa e prevê medidas cautelares de gestão baseadas nos totais admissíveis de capturas (TAC) e nas quotas. Desde 1983, a PCP teve de se adaptar à saída da Gronelândia da Comunidade, em 1985, à adesão da Espanha e de Portugal, em 1986, e à reunificação da Alemanha, em 1990. Estes três acontecimentos repercutiram-se na dimensão e na estrutura da frota comunitária e na sua capacidade de captura.

b. Regulamento de 1992

Em 1992, o Regulamento (CEE) n.º 3760/92, que estabeleceu as disposições que orientaram a política da pesca até 2002, procurou dar resposta ao grave desequilíbrio entre a capacidade da frota e as possibilidades de captura. A solução preconizada passou pela redução da frota comunitária, acompanhada por medidas estruturais para atenuar as consequências sociais. O regulamento introduziu uma nova noção de «esforço de pesca», com vista a restabelecer e manter o equilíbrio entre os recursos disponíveis e as atividades de pesca. O regulamento previu o acesso aos recursos através de um sistema de licenciamento eficaz.



c. Reforma de 2002

As medidas introduzidas no Regulamento (CEE) n.º 3760/92 não foram suficientemente eficazes para pôr termo à sobrepesca, e a deterioração de uma grande parte dos recursos haliêuticos prosseguiu a um ritmo ainda mais rápido. Esta situação crítica conduziu a uma reforma que consistiu em três regulamentos adotados pelo Conselho em dezembro de 2002 e que entraram em vigor a 1 de janeiro de 2003:

- Regulamento-Quadro (CE) n.º 2371/2002 relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos (que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 3760/92 e (CEE) n.º 101/76);
- Regulamento (CE) n.º 2369/2002 que define os critérios e condições das ações estruturais comunitárias no setor das pescas (que altera o Regulamento (CE) n.º 2792/1999);
- Regulamento (CE) n.º 2370/2002, que estabelece uma medida comunitária de emergência para a demolição de navios de pesca.

O objetivo principal da reforma de 2002 consistiu em assegurar um futuro sustentável para o setor das pescas, procurando garantir rendimentos e empregos estáveis aos pescadores, abastecer os consumidores, preservando, ao mesmo tempo, o frágil equilíbrio dos ecossistemas marinhos. Esta reforma introduziu uma abordagem de longo prazo na gestão das atividades de pesca, incluindo a preparação de medidas de emergência, envolvendo planos de recuperação plurianuais para as unidades populacionais que se encontrem fora dos limites biológicos de segurança e planos de gestão plurianuais para as outras unidades populacionais.

A fim de garantir um acompanhamento mais eficaz, transparente e justo, foi criada a Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECPP), baseada em Vigo (Espanha).

A reforma de 2002 permitiu uma maior participação dos pescadores nas decisões que os afetam, através da criação de conselhos consultivos regionais (CCR), compostos por pescadores, peritos, representantes de outros setores relacionados com a pesca e a aquicultura, bem como autoridades regionais e nacionais, grupos ambientalistas e consumidores.

A REFORMA DA PCP EM 2013

A reforma de 2002 não respondeu às expectativas a curto prazo, tendo-se continuado a registar a degradação de algumas unidades populacionais. Ao mesmo tempo, revelou alguns problemas até aí passados despercebidos, como o problema das devoluções.

Em 2009, a Comissão lançou uma consulta pública para reformar a PCP, com vista a integrar os novos princípios que devem reger as pescas da UE no século XXI. Após um longo debate no Conselho e, pela primeira vez, no Parlamento Europeu, foi alcançado em 1 de maio de 2013 um acordo sobre o regime de pescas, assente em três pilares principais:

- A nova PCP (Regulamento (UE) n.º 1380/2013);
- A organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura (Regulamento (UE) n.º 1379/2013);



- O novo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) (Regulamento (UE) n.º 508/2014).

A nova PCP visa garantir que as atividades de pesca e de aquicultura sejam sustentáveis do ponto de vista ambiental a longo prazo e geridas de um modo coerente com os objetivos de alcançar benefícios económicos, sociais e de emprego. Os aspetos mais relevantes são os seguintes:

- Gestão plurianual baseada nos ecossistemas com vista a reforçar o papel atribuído aos planos plurianuais pela reforma anterior, mas também a adotar uma abordagem mais centrada nos ecossistemas, com planos de ação para várias espécies e planos de pesca, no contexto regional das áreas geográficas europeias.
- Rendimento máximo sustentável (RMS): tendo em consideração os compromissos internacionais, nomeadamente os assumidos na Cimeira de Joanesburgo de 2002 sobre o desenvolvimento sustentável, a nova PCP define o RMS como objetivo principal para todas as pescarias. Até 2015, se possível, e, o mais tardar, até 2020, a mortalidade por pesca a aplicar será definida em função do FMSY (nível de capturas de uma unidade populacional que permite obter o RMS).
- Proibição das devoluções: a nova reforma porá termo a uma das práticas comuns mais inaceitáveis nas pescas da UE. A devolução de espécies regulamentadas será gradualmente proibida e, em complemento, serão postas em prática medidas especiais para fazer respeitar esta proibição. Até 2019, a globalidade das pescarias da UE implementará a nova política em matéria de devoluções.
- No que respeita à capacidade da frota, a nova PCP obriga os Estados-Membros a equilibrar as suas capacidades de pesca com as suas possibilidades de pesca, mediante planos nacionais. As pescas de pequena escala devem desempenhar um papel particularmente relevante na nova PCP. A zona de exclusão de 12 milhas náuticas estabelecida para as frotas tradicionais continuará em vigor até 2022.
- As regras aplicáveis às atividades das frotas de pesca da UE em países terceiros e em águas internacionais devem ser definidas no âmbito das relações externas da UE, assegurando que estas estejam em sintonia com os princípios da política da UE. As disposições para a pesca nestas águas estão ligadas aos acordos de parceria no domínio da pesca sustentável (APPS) e à participação da UE em organizações regionais de gestão das pescas (ORGP).
- A aquicultura sustentável contribui para aumentar a produção tendo em vista o abastecimento do mercado do peixe da UE e para estimular o crescimento nas zonas costeiras e rurais, mediante planos nacionais.
- Os Estados-Membros devem ser submetidos a novas obrigações para reforçar o papel da ciência, intensificando, para tal, a recolha de dados e a partilha de informação relativa às unidades populacionais, às frotas e ao impacto das atividades de pesca.



- Pretende-se obter uma governação mais descentralizada, aproximando o processo decisório das zonas de pesca. Os legisladores da UE definem o quadro geral e os Estados-Membros desenvolvem as medidas de execução e cooperam entre si a nível regional.
- A atual série de medidas técnicas previstas no Regulamento (CE) n.º 850/98 do Conselho é um sistema complexo e heterogéneo de disposições, cuja revisão está em curso para dotar a PCP de um novo conjunto de medidas técnicas.

A organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura é parte da reforma.

O novo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) será o instrumento financeiro que contribuirá para a aplicação da PCP, bem como para a organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura.

O PAPEL DO PARLAMENTO EUROPEU

A. Competência

- Legislação em matéria de pesca: o Tratado de Lisboa prevê a codecisão (o processo legislativo ordinário).
- Adesão da UE às convenções internacionais sobre a pesca e celebração de acordos com países terceiros (em codecisão com o Conselho).

B. Função

O Tratado de Lisboa concedeu ao Parlamento Europeu competências legislativas acrescidas, permitindo-lhe ajudar a moldar a política comum das pescas e supervisionar as regras que regulam as atividades dos setores das pescas e da aquicultura da UE.

O Parlamento adotou uma série de resoluções relativas à necessidade de prosseguir a reforma da PCP, nomeadamente:

- Resolução, de 12 de abril de 2016, sobre a inovação e diversificação da pequena pesca costeira artesanal nas regiões dependentes da pesca^[1]. O Parlamento aconselha a Comissão a atribuir a maior importância à relevância socioeconómica da pesca costeira artesanal e da pequena pesca na UE.
- Resolução, de 27 de abril de 2017, sobre a gestão das frotas de pesca registadas nas regiões ultraperiféricas^[2]: o texto contém disposições sobre as especificidades e as condições geográficas das regiões ultraperiféricas (RUP), que visam uma melhor utilização das possibilidades oferecidas pelo artigo 349.º do Tratado e pela PCP no que diz respeito aos regulamentos, fundos e programas, a fim de dar resposta às dificuldades específicas encontradas pelas RUP.
- Resolução, de 4 de julho de 2017, sobre o papel do turismo ligado à pesca na diversificação das atividades de pesca^[3]: o texto reflete o objetivo 4 da

[1]JO C 58 de 15.2.2018, p. 82.

[2]JO C 298 de 23.8.2018, p. 92.

[3]JO C 334 de 19.9.2018, p. 20.



Estratégia de Biodiversidade da UE para 2020, consistindo em tornar a pesca mais sustentável e os oceanos mais saudáveis, promovendo a participação do setor em atividades alternativas, como o ecoturismo.

- Resolução, de 24 de outubro de 2017, intitulada a «Política comum das pescas: implementação da obrigação de desembarcar»^[4]. Esta resolução diz respeito à proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 1380/2013: o Parlamento requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta se a substituir, se a alterar substancialmente ou se pretender alterá-la substancialmente.
- Resolução, de 12 de junho de 2018, sobre a situação da pesca recreativa na União Europeia^[5]: o texto sublinha a necessidade de garantir que sejam regularmente recolhidos os dados necessários sobre a pesca recreativa e salienta a importância crucial de partilhar esses mesmos dados.

Carmen-Paz Martí
05/2019

[4]JO C 346 de 27.9.2018, p. 363.

[5]Textos aprovados, [P8_TA\(2018\)0243](#).

